

Acessibilidade e Cidadania

Tânia Rodrigues

Deputada Estadual. Vice-presidente da Comissão da Pessoa com Deficiência da ALERJ.

Que espaço cabe à pessoa com deficiência na sociedade? Em que circunstância o deficiente merece e deve ser auxiliado? A sociedade está preparada para lidar com a questão da deficiência? Todos esses questionamentos poderiam render intermináveis justificativas. Afinal, as diferentes formas de vivência de cada grupo social, seus valores e suas crenças acabam por moldar determinados conceitos e preconceitos.

Partindo desse ponto, cada sociedade cria uma forma de tratamento para sua convivência com o deficiente. Fraco, incapaz e lento, por exemplo, são alguns dos adjetivos utilizados de forma pejorativa para qualificá-lo. Ou seja, é aquele que, em tese, não corresponde aos parâmetros de produção. Por essa perspectiva, seriam desvalorizados por evidenciar as contradições do sistema.

Muito há que se fazer pelo deficiente em relação à conquista de seus direitos como cidadão; o que é um contrassenso, pois temos uma legislação para lá de avançada. Na prática, porém, ela se torna letra morta perto das dificuldades enfrentadas no dia a dia. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Lei 13.146/2015, sancionada em meados do ano passado, surgiu como mais uma legislação sobre os direitos da pessoa como deficiência.

Entretanto, dificilmente ele será cumprido. Isso porque temos inúmeros capítulos na própria Constituição – com avanços importantes no que diz respeito ao direito da pessoa com deficiência – que sequer foram regulamentados, e, mesmo assim, uma nova lei já está em vigor. O próprio nome não é apropriado, pois estatuto significa tutela; e tudo que um deficiente não quer é ser tutelado ou chancelado por quem quer que seja.

Fora isso, a Lei 13.146/2015 careceu de uma ampla discussão. Poderia ter sido dada a oportunidade para que outros legisladores falassem sobre o tema, o que não ocorreu. Ao contrário disso, a também chamada Lei Brasileira da Inclusão (LBI) ainda retrocedeu em alguns aspectos. A obrigatoriedade da adaptação dos prédios coletivos ter se tornado op-

cional, por exemplo, é um deles. Os prédios não residenciais, por sua vez, terão que apresentar uma adaptação de 3% do seu térreo.

A moradia foi outro item em que a pessoa com deficiência saiu perdendo. Para não contrariar as construtoras, a oferta de reserva de unidades habitacionais adaptadas permaneceu em seus 3% - o texto original falava em 10%. Na prática, mesmo que o deficiente tenha um bom poder aquisitivo, ele continuará tendo dificuldades de encontrar um imóvel. Em vez de optarem pelo desenho universal, usou-se a famosa tática do percentual para fazer crer que os direitos estavam sendo preservados.

Não é segredo para ninguém que os imóveis hoje são cada vez menores. Se eles já são ruins para quem não é deficiente, imagina para quem é. Tenho familiares que residem em apartamentos nos quais, quando entro, tenho que ficar na sala. Não consigo entrar sozinha nem no banheiro, pois não dá para movimentar minha cadeira de rodas. E tudo isso por quê? Porque a construção foi planejada fora dos padrões de acessibilidade.

Vivemos num país em que a cidadania se equivale ao poder econômico e religioso, daí minha preocupação em se modificar legislações que sequer foram colocadas em prática. Não por acaso, o saldo final da LBI não foi positivo. Foram vetados pontos cujos avanços já se faziam sentir. Evidente que a lei tem aspectos positivos – a transferência da manutenção das calçadas para o poder público é uma delas –, mas teria sido mais interessante elaborar normas cuja eficácia abordaria aspectos novos, e não algo já existente.

Outro ponto de retrocesso diz respeito à criação de disciplinas com conteúdo sobre deficiência em cursos superiores, o que levou anos para ser aceito, mas que acabou fora do novo texto. Tivemos derrotas também na questão das escolas técnicas, cujo estímulo a capacitação será simultâneo à inclusão no mercado de trabalho. Trata-se de um contrassenso, pois não temos professores capacitados para lidar com todos os tipos de deficiência - hoje até há uma abertura no Sistema S, mas é reduzida.

Na prática, isso significa dizer que a pessoa com deficiência, para ser inserida no mercado - algo garantido pela lei de cotas –, terá que ser qualificada dentro do próprio trabalho. Ou seja, sem contar com profissionais qualificados, continuará dependente da boa vontade de colegas de trabalho para moldar seu perfil profissional. É a humanidade de cada um que está em jogo, com chances de todos acabarem robotizados, pois serão treinados para exercer somente aquela função, sem certificação.

Assim como as pessoas sem deficiência não estão preparadas para ingressar no mercado de trabalho do ponto de vista da escolaridade, da capacitação, o deficiente também não está. É preciso ter clareza de que ele não é diferente do restante da população. Há mais dificuldades? Sim, mesmo que a parte cognitiva seja preservada, o acesso à escola, às tecnologias assistivas mais simples tornam-se impossíveis.

Tomemos como exemplo o deficiente auditivo, que não tem nenhum déficit, e, no entanto, enfrenta grandes tormentos. Ele não tem condições de acompanhar uma aula de português, pois não o oportunizam com o ensinamento de Libras, que é a linguagem oficial dele. É o básico, mas sem ele o surdo fica impedido de conviver em sociedade e de ir à escola, não sendo possível ingressar na rede regular de ensino.

Tenho dito que as Paralimpíadas Rio 2016, a serem realizadas este ano, serão um bom termômetro. Creio que haverá um grande impacto na população ao se deparar com tantos deficientes ao mesmo tempo. Espero, contudo, que seja algo positivo e que sirva de lição. Além de atletas, a cidade do Rio de Janeiro receberá pessoas que estão acostumadas a fazer turismo em seus países e em outros. Mais do que isso: elas estão acostumadas a viver com acessibilidade.

A maioria da família paralímpica ficará em Copacabana e na Barra. Mas será que conseguirão caminhar com facilidade pelas pedras portuguesas desniveladas? Será que conseguirão ir ao banheiro de um restaurante? Temos as mais belas praias do mundo, mas todas com barreiras. Os banheiros da orla, para se ter uma ideia, ficam no subsolo. A liberdade de ir e vir ficará restrita a Ipanema, cuja orla tem toaletes para a pessoa com deficiência. É bem difícil ser cidadão no país.

Curiosamente, a legislação do Rio de Janeiro é das mais avançadas do país. O estado já tem percentual de reserva em universidades (10%) e a garantia da meia-entrada em eventos culturais. Isso, aliás, está ameaçado com a nova lei. Só terá direito a meias-entrada o deficiente que tiver benefício de prestação continuada, ou seja, o aposentado por invalidez. Além dessas restrições, só 40% dos ingressos serão reservados a idosos, estudantes e pessoas com deficiência. Detalhe: como fiscalizar para saber se esse percentual reservado estará de fato esgotado? Isso, com certeza, não é para facilitar a vida do cidadão.

Como se não fosse pouco, a Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen) ingressou com uma ação direta de inconsti-

tucionalidade no Supremo Tribunal Federal (STF) contra a obrigatoriedade da garantia de ensino aos estudantes com deficiência, prevista pela LBI. A partir deste ano, as escolas não poderão cobrar a mais desse segmento de alunos.

A oferta de auxiliar de vida escolar; reservas de no mínimo 10% de vagas em cursos de educação superior; obrigação de disciplinas com conteúdo sobre deficiência em cursos superiores; escolas de idiomas; informática e outros cursos livres, além da oferta de material acessível, também estão entre as mudanças propostas pela legislação que modifica o Código do Consumidor.

No ano passado, a Comissão da Pessoa com Deficiência da Assembleia Legislativa do Rio (ALERJ) fez uma audiência pública para debater o tema. Com o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), encaminhamos o relatório desse encontro para o ministro do STF Luiz Edson Fachin, relator da ação da Confenen, solicitando que todas as instituições nacionais ligadas ao tema sejam ouvidas no processo. Paralelamente, a ALERJ também enviou uma moção de repúdio ao Sindicato das Escolas Particulares de Santa Catarina, que, para se posicionar a favor da ação da confederação, distribuiu uma carta aberta no estado com um conteúdo preconceituoso e discriminatório em relação ao deficiente.

Como legisladora, reconheço que a LBI tem o mérito de procurar adaptar a legislação brasileira ao que prevê a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - diretrizes que o Brasil segue desde 2009. Todavia, antes de mais nada é preciso preparar a sociedade, em especial as pessoas que detêm o poder e a informação.

Somos preparados para enfrentar a vida de uma forma geral. O específico e o diferente acabam por ser deixados de lado. Trata-se de um aprendizado que deve começar nas escolas, e seus reflexos devem impactar positivamente junto aos profissionais que estão no dia a dia da pessoa com deficiência. Nesse aspecto, ainda teremos muito que avançar. Evidente que as legislações devem existir, até porque são elas que vão garantir o direito. No entanto, temos que deixar de ser um país onde o diferente (não só a pessoa com deficiência) seja sinônimo de exclusão. ❖

NORMAS PARA APRESENTAÇÃO DE ARTIGOS

- 1 - Os textos devem ser enviados por correio eletrônico, para o endereço *emerjpublicacoes@tjrj.jus.br*;
- 2 - Fontes:
 - ✓ no corpo do texto - **Times New Roman – 12**
 - ✓ nas citações longas e notas de rodapé – **10**
 - ✓ cor preta (exceto para gráficos);
- 3 - Margens: esquerda e superior de **3 cm**; direita e inferior de **2 cm**;
- 4 - Espaços no corpo do trabalho: **1,5**;
- 5 - Espaço simples, nos seguintes casos:
 - ✓ citações literais de mais de três linhas,
 - ✓ notas, referências;
- 6 - Destaques: itálico ou negrito;
- 7 - Numeração de páginas - iniciada a partir da segunda folha da introdução, embora a inicial seja contada;
- 8 - Fazer referências às fontes de consulta através de citações no texto ou em notas de rodapé, observando que:
 - ✓ a primeira citação de uma obra deverá ter a sua referência completa.

Exemplo:

ÚLTIMO SOBRENOME do autor (exceto Filho, Neto, Júnior),
Prenome e outros sobrenomes (abreviados ou não). **Título**. Local:
editora, ano. página¹.

- ✓ as citações subsequentes da mesma obra podem ser feitas de forma abreviada, com as seguintes expressões:

a) *Idem* (id) – mesmo autor²

b) *Opus citatum* (op. cit.) – obra citada³

1 PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Lesão nos contratos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1959. p. 24.

2 *Idem*, 2001, p. 19.

3 RODRIGUES, *op.cit.*, p. 40.